



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIX • Edição 1927 • Capão Bonito, 04 de setembro de 2026

www.capaobonito.sp.gov.br

Agosto Verde: CRAS de Capão Bonito encerra campanha voltada à primeira infância



AGOSTO VERDE | O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) realizou, no dia 31 de agosto, o encerramento da campanha Agosto Verde – Mês da Primeira Infância, concluindo um período de ações voltadas à valorização, proteção e promoção do desenvolvimento das crianças.

Ao longo da campanha, foram promovidos momentos de acolhimento, informação, interação e fortalecimento dos vínculos familiares, reforçando a importância de garantir às crianças um ambiente seguro, afetivo e repleto de oportunidades para crescer e se desenvolver.

A iniciativa também contribuiu para ampliar a conscientização das famílias sobre o papel fundamental dos primeiros anos de vida na formação e no desenvolvimento integral das crianças.

Cuidar da primeira infância é investir no presente e construir um futuro com mais direitos, oportunidades e qualidade de vida.

O encerramento do Agosto Verde reforça o compromisso da rede de assistência social com a promoção de políticas e ações que contribuam para uma infância protegida, acolhedora e com mais oportunidades para todas as crianças.



CIDADE LIMPA, DEVER DE TODOS!



A Prefeitura de Capão Bonito segue reforçando orientações sobre a **Campanha "Cidade Limpa, Dever de Todos"**, contando com a colaboração da população para manter nossa cidade mais bonita, segura e saudável. 🌱🌟



Proprietários de terrenos baldios, imóveis e passeios com mato alto, sujeira ou acúmulo de entulhos devem realizar a limpeza de forma voluntária, contribuindo para a prevenção de doenças, valorização dos bairros e melhoria da qualidade de vida de todos. ❤️



Atenção! Os proprietários que mantiverem seus terrenos em situação irregular poderão ser notificados pela Administração Municipal, conforme prevê a legislação vigente.



Após a notificação, o responsável deverá providenciar a limpeza **dentro do prazo estabelecido**. O não cumprimento poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis.



Evite notificações, transtornos e despesas desnecessárias.



Faça sua parte! Mantenha seu terreno limpo e ajude a construir uma Capão Bonito cada vez mais organizada, acolhedora e livre de focos de doenças. 🌱❤️



**JUNTOS
FAZEMOS A**

DIFERENÇA!



PREVINE
DOENÇAS



VALORIZA
OS BAIRROS



MELHORA A
QUALIDADE DE VIDA

**CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CUIDAR DE TODOS!**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

Trabalhando por nossa gente!

#CidadeLimpa #CapãoBonito #DeverDeTodos

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura
Vice-prefeito

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Priscila Rodrigues de Moraes Mello
Secretária Municipal de Assistência Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Alan de Souza Galvão
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 15 99859-2246

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Wagner D'Antonio
Assessoria de Imprensa
Imprensa Oficial
MTB/SP 036227

Sexta - Feira

Nova Capão Bonito;
Vila Cruzeiro;
Vila Brasil;
Vila São José;
Jardim Europa;
Parque das Nações;
Centro.



Portal da Iluminação Pública



O Governo Municipal precisa de você para **simplificar** e **melhorar** a qualidade da prestação dos serviços municipais e principalmente a sua qualidade de vida. Para isso o **Portal da Iluminação** está a sua disposição para que possa fazer suas solicitações! Envie uma solicitação de reparo ou reclamação e contribua no desenvolvimento de nosso município! Acesse o site abaixo para fazer sua solicitação:



www.iluminacao.capaobonito.sp.gov.br

Convite



Mente em Jogo

Oficina de Jogos Cognitivos
e Psicologia

Convidamos TODAS as pessoas idosas inscritas no SCFV Quero Vida para participarem da oficina "Mente em Jogo", um momento de diversão, interação e estímulo das habilidades cognitivas, com atividades e jogos cognitivos conduzidos pelo psicólogo e educador físico Bosco.



TERÇAS FEIRAS 10H
QUINTAS FEIRAS 10H



Público Alvo:
INSCRITOS NO SCFV
QUERO VIDA



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



CENTRO DIA - QUERO VIDA
"FLORIPA IDALINA NUNES"



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro 440

Telefone: (15) 35421713 – 35421133 – 35421313

E-mail: saúde@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, convida toda a população para participar da Audiência Pública da Saúde, a realizar-se no dia **29/09/2026 às 18:00h**, na Câmara Municipal de Capão Bonito.



Andrea C. Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal da Saúde



CONVITE

A Câmara Municipal de Capão Bonito, por seu Presidente, tem a honra de convidar para a Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadãos Capão-Bonitenses aos Ilustríssimos Senhores:

Adinan Martins
Maurílio Aleixo Lorêdo
Reginaldo José Araújo

DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Alan Senciatti de Proença
Presidente

Gentileza confirmar presença até o dia 31/08/2026, pelo whatsapp (15) 99694-5805.



**ESTÁ QUERENDO
PARAR DE FUMAR?**



NÓS PODEMOS TE AJUDAR



TODA
TERÇA



ÀS
15H



POSTO DE SAÚDE - CENTRO
RUA MARECHAL DEODORO, 440

ECA Digital "Lei FELCA"

Lei Federal nº 15.211/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social convida **TODOS** os trabalhadores do **SUAS** para um importante encontro sobre a "Lei FELCA" ECA Digital.

O encontro contará com a participação especial da Dra. Rosana Nito, presidente da OAB - Subseção de Capão Bonito, que abordará os desafios e responsabilidades na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Participação especial:



Dra. Rosana Nito

Advogada e Presidente da
OAB Capão Bonito

10
SETEMBRO

MANHÃ **8H30**
TARDE **13H30**

CENTRO DE CONVENÇÕES
R. Vinte e Quatro de Fevereiro, 832



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2026)
- da Mesa da Câmara Municipal.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A É condição de admissibilidade das manifestações dirigidas à Ouvidoria do Legislativo que versem sobre serviços, atos ou omissões de competência do Poder Executivo Municipal, a demonstração de que o interessado previamente protocolizou requerimento perante a Ouvidoria Municipal do Poder Executivo e não obteve resposta no prazo legal.”

Art. 2º Ficam alterados a alínea “c” do inciso I, o inciso XII e o §1º, incluindo os §§1º-A, 1º-B e 1º-C, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

...

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

...

XII - receber e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (SIC - Serviço de Informação ao Cidadão), bem como respondê-los no prazo previsto no art. 13, da Lei Municipal nº 4.977, de 22 de novembro de 2021.

§1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Capão Bonito responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

enviadas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§1º-A *Se as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de vinte dias, contado da data do seu recebimento.*

§1º-B *A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no §1º, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.*

§1º-C *A falta de complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no §1º-A, acarretará o arquivamento da manifestação, sem resposta conclusiva."*

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

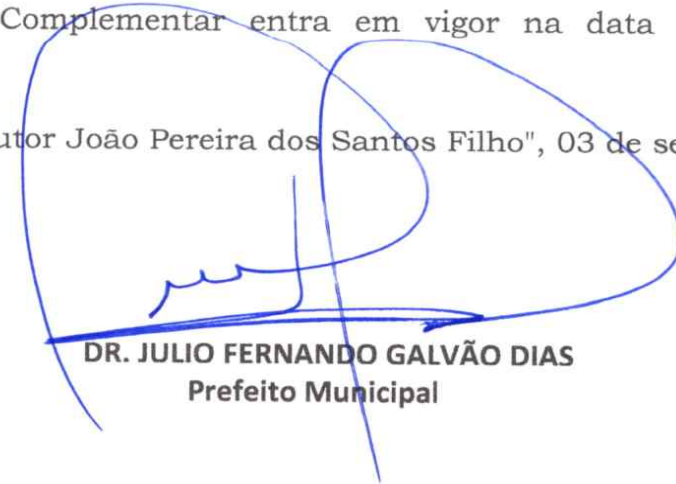
Parágrafo único. *O cidadão, ao formular sua manifestação, poderá fazê-lo presencialmente, por correspondência eletrônica ou física, por telefone ou mediante formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal."*

Art. 4º A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A *Sempre que expressamente solicitado, a Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas."*

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 03 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

Domine anúncios no
Instagram, crie vídeos
com o ChatGPT e gere
mais resultados para o
seu negócio

16/09

19h

Local: Casa do Empreendedor

Avenida Lucas Nogueira
Garcez, 134 - Capão Bonito



Apoio



Realização



**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.793, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Contratação por tempo determinado, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2022		BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA/ALTA COMPLEX		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F (FR 01)	R\$	35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	35.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2074		BLOCO DE PROT.ESPECIAL ALTA COMPLEX PROJ VIDA		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO F. 200 (Fr 01)	R\$	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$	35.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



2ª Edição

OAB

RUN

13/09 • DOMINGO

A PARTIR DAS 07H30 - 5KM E 10KM
CONCENTRAÇÃO E LARGADA: ARENA
AV. PÉRICLES DE FREITAS (BAIRRO EMBIRUÇU)

MAIORES INFORMAÇÕES: WWW.TCCRONO.COM.BR



Participe!

Audiência Pública para recebimento de sugestões e elaboração da LOA 2027

Acesse: www.capãobonito.sp.gov.br
e contribua com sugestões sobre
como e onde os recursos municipais
devem ser investidos.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.794, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS/ SMP		
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 069 (FR 01)	R\$	50.000,00
02.05.00		SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2051		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 575 (FR 01)	R\$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	100.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO . . F 093 (FR 01)	R\$	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



QUE O CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA



ESTÁ CONFIRMADO PARA CAPÃO BONITO! ✓



Os protocolos de implantação do Curso de Engenharia Agrônômica na Fatec de Capão Bonito, considerando que a cidade preenche todos os quesitos técnicos necessários, **seguem avançando**.



A previsão é que o curso tenha **início em 2027**, ampliando as oportunidades de formação e fortalecendo ainda mais o setor agropecuário da nossa região.



A graduação vem para atender à crescente demanda por profissionais qualificados para atuar diretamente nas operações de campo, oferecendo uma **formação completa, moderna e alinhada às necessidades do agro**.



Em parceria com o **Centro Paula Souza** e a **Cooperativa Agrícola de Capão Bonito** seguimos trabalhando por mais desenvolvimento, qualificação e oportunidades para nossos jovens.



**CAPÃO BONITO
TAMBÉM AVANÇA**
*com educação e
força no campo!*



Fatec
Capão Bonito

CPS
Centro
Paula Souza



PREFEITURA DE
**CAPÃO
BONITO**

• TRABALHO QUE TRANSFORMA •

#MaisQualificação

#CapãoBonitoÉAgro

#EnsinoSuperior

IV Simpósio InterAgro

AgroConecta: Tecnologia e Sustentabilidade no Campo
XIX Semana Tecnológica da Fatec Capão Bonito



**21, 22 e 23
de Setembro**



das 13h00 às 22h00
/ 09h00 às 18h00



LOCAIS: FATEC E ETEC DE CAPÃO BONITO

Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Embiruçu - Capão Bonito - SP



PROGRAMAÇÃO



1º dia		2º dia		3º dia	
13h às 14h	Credenciamento + Café	13h às 14h	Credenciamento + Café	8h às 9h	Credenciamento + Café
19h30 às 22h	Cerimônia de Abertura e Palestra Oficial – Apresentação Cultural	14h às 15h	Palestra	9h às 12h	“Dia de campo” - Drone
		15h às 17h	Oficinas	12h às 13h	Intervalo para almoço
		17h às 18h	Apresentação de trabalhos	13h às 14h	Apresentação de trabalhos
		18h às 19h	Intervalo para jantar	14h às 16h	Oficinas
		19h às 20h	Palestra – Gija	16h às 17h	Premiação + Encerramento
		20h às 22h	Oficinas		
		21h30 às 22h	Apresentação Musical		

Fatec
Capão Bonito

Etec
Dr. Celso
Charuri
Capão Bonito

CPS
Centro
Paula Souza

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

CONVITE:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1º SEMESTRE 2026

A Câmara Municipal de Capão Bonito convida a população para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas dos Atos do Poder Legislativo, referente ao 1º semestre de 2026, para apresentação de informações de interesse público referente às atividades realizadas.

Dia 09/09 (quarta- feira), às 11h, no Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS



**Cronograma de
Manutenção**
das Estradas Rurais

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO / 2026

Cumprindo a Lei aprovada pelo Legislativo de Capão Bonito, divulgamos o **Cronograma 2026 de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais**, que será executado de janeiro a dezembro. Serão 4 etapas de trabalho ao longo do ano, garantindo mais organização, planejamento e eficiência nas ações.

BAIRROS QUE SERÃO ATENDIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



ETAPA 01

Taquaral Abaixo,
Marcelino, Braz,
Forquilha e Cristal

2

ETAPA 02

Querência, Mendes, Mato
Pavão, Camilo, Ferreira Da
Almas, Tomés, Turvo Dos
Almeidas, São Paulinho,
SP250, São José Abaixo,
Água Quente, Alves.

3

ETAPA 03

Franciscada, Lemes,
Pios, Faxinal, Cravos,
Lagoa Do Mosquito,
Santa Terezinha,
Freitas, Serrinha, Apiaí
Mirim, Proenças E
Mocambo.

4

ETAPA 04

Baguaçu, Gomes,
Tamanduá, Cordeiros,
Criciúma, Pedrosos,
Alegre de Cima,

BAIRROS JÁ ATENDIDOS (JAN/2026 A MAR/2026)

- ✓ Boa Vista
- ✓ Itangua 2
- ✓ Sítio Velho
- ✓ Rodrigues
- ✓ Evaristo
- ✓ Capuava
- ✓ Paineira

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



* O CRONOGRAMA PODE SER ALTERADO EM CASO DE FORÇA MAIOR, COMO QUEBRA DE ALGUM EQUIPAMENTO OU ALGUMA REGIÃO QUE RECEBA CHUVA TORRENCIAL!
* NOS OUTROS BAIRROS QUE NÃO FORAM MENCIONADOS SERÃO FEITAS CORREÇÕES EMERGENCIAIS PONTUAIS



Equipe em ação nas estradas rurais



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCA AUDIÊNCIA PARA AVALIAR AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca a audiência pública a ser realizada no dia 30 de setembro de 2026 às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2026 por parte do Executivo.

A reunião contará com a presença da Secretária Municipal de Finanças Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales, que irá demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 04 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

- Prefeito Municipal –



x x x x x

LICITAÇÕES E CONTRATOS

x x x x x

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO Nº 11447/2026 – RERRATIFICADO I- Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de novo bloco de salas do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica na FATEC Capão Bonito, localizada na Rua Amantino de Oliveira Ramos, bairro Terras do Embiruçu, no Município de Capão Bonito/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 22 de agosto de 2026, às 09h00min

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Capão Bonito/SP, 04 de setembro de 2026.

Ana Paula H. M. Pereira
– Agente de Contratações -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0587/2026

Unidade compradora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data de início de recebimento de propostas: 08/09/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2026 09:00 (horário de Brasília)

Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento e Instalação de Sala de Integração Sensorial a ser instalada no Centro De Atendimento Multifuncional Pedagógico Prof. Zósimo Castanho De Almeida “CAMP”**, para atendimento a Emenda Impositiva Nº266/2025 do Vereador: Antonio Roberto da Siqueira.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.999,80 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados no endereço <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL N° 117/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal n° 5.795, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, Passagens e Despesa com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 065 (FR 1)	R\$	60.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 066 (FR 1)	R\$	10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 068 (FR 1)	R\$	30.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 069 (FR 1)	R\$	70.000,00
15.452.0005.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 079 (FR 1)	R\$	280.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	450.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.03.01		GABINETE DO SECRETARIO E DEPAENDÊNCIAS/ SMP		
15.451.0005.1002		INFRAESTRUTURA RECAP E PAVIMENTAÇÃO		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

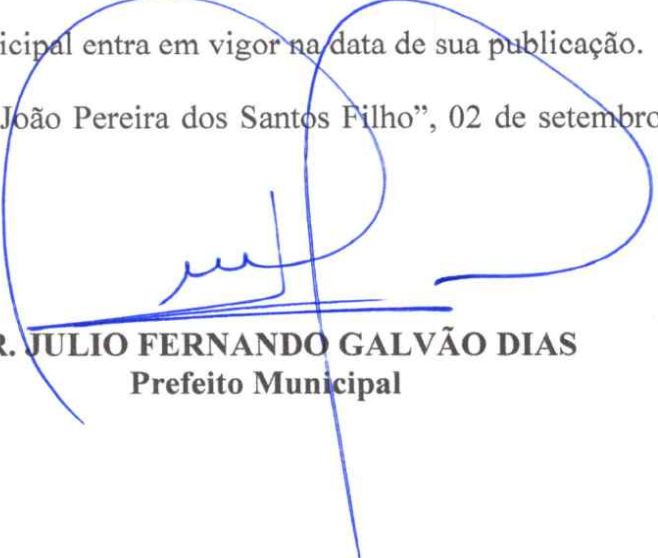
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TOTAL DA REDUÇÃO.....	REDUÇÃO..... F. 071 (FR 1)	R\$ 450.000,00
		R\$ 450.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 02 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 118/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.796, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2051	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 580 (FR 01)	R\$	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	150.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	SAF/ GESTÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0002.1004	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO .. F 211 (FR 01)	R\$	150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	150.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

  @prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA	OPERADOR DE CAIXA Ser maior de idade. Proatividade/comunicativo.
01 VAGA	BALCONISTA DE PADARIA Ser maior de idade. Proatividade/comunicativo.
01 VAGA	AÇOUGUEIRO Experiência na função, organização. Ser maior de idade.
01 VAGA	REPOSITOR Organização. Ser maior de idade.
01 VAGA	AJUDANTE DE DEPÓSITO Organização, agilidade. Ser maior de idade.
01 VAGA	VENDEDORA Experiência comprovada na função. Boa comunicação e proatividade.
01 VAGA	AUXILIAR DE COZINHA Experiência comprovada é um diferencial. Entre 20 a 35 anos.
01 VAGA	AUXILIAR DE LIMPEZA Experiência comprovada é um diferencial. Entre 20 a 35 anos.
02 VAGAS	RECEPCIONISTA Boa comunicação.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 10/09/2026 às 17h.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



CASA DO EMPREENDEDOR
UNIDADE DE CAPÃO BONITO

PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.797, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), necessário para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)			
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.0013.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 429 (FR 1)	R\$	180.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	180.000,00	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0013.1007		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F. 484 (FR 1)	R\$	180.000,00	
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	180.000,00	

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****CNPJ: 57.054.793/0001-49**Telefone: (15) 99636-9605 – licitacao@camaracb.sp.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Protocolo nº 0934/2025
Processo Administrativo nº 0209/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO** torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, processada de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições constantes no Edital e seus respectivos Anexos. A sessão pública será realizada às **10h00** do dia **22 de SETEMBRO de 2026**. **Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário da Câmara Municipal de Capão Bonito.**

Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão acessá-los no site <https://licitacao.camaracb.sp.gov.br/>, no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou solicitar informações pelo e-mail licitacao@camaracb.sp.gov.br.

Capão Bonito, 03 de setembro de 2026.

DENNIS PANETTO
Pregoeiro**PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES
NA LEI 14.133/2021****Planejamento e Elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC),
Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)****CURSO PRESENCIAL GRATUITO**

Destinado a Agentes Políticos e Servidores Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo, que atuem em áreas relacionadas com o tema. **VAGAS LIMITADAS.**

DATA
17/09/2026**HORÁRIO**
08H ÀS 17H**MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES NO SITE: camaracb.sp.gov.br**

FAÇA SUA INSCRIÇÃO



OPUS.CPS.SP.GOV.BR/INTERAGRO2026

IV Simpósio InterAgro

AgroConecta: Tecnologia e Sustentabilidade no Campo
XIX Semana Tecnológica da Fatec Capão Bonito
21, 22 e 23 de Setembro de 2026

FATEC Capão Bonito - Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Emburuçu - Capão Bonito/SP



TIAGO RODRIGUES TAVARES

Pesquisador Pós-Doc
CCARBON/USP

Modernização do diagnóstico na agricultura: da química tradicional ao sensoriamento em robôs



LUIZA MARIA AFFONSO LOPES DA SILVA

Mestra em Engenharia Agrícola pela UFRRJ

Diagnóstico em tempo real da textura do solo e nutrientes em folhas com sensor de fluorescência de raios X (XRF)



STEFANIA FERNANDES DOS SANTOS

Pesquisadora - Fac. de Ciências Agrárias e Veterinárias FCAV/UNESP, Jaboticabal

Da colheita ao consumidor: Estratégias de pós-colheita e nanotecnologia



FÁBIO VELOSO DA SILVA

IAGRO Agricultura de precisão. Formado em agronegócio pela ETEC, 2016. Cursando Agronomia pela Fac. Anhanguera

Amostragem de solo e mapas em grade na agricultura de precisão



EVA GABRIELA VARGAS MARTÍNEZ E GADIEL ZILTO AZEVEDO

Pesquisadores - FCAV/UNESP - Jaboticabal

Produção e propagação de mudas de frutíferas



PROF. ME. BRUNO KORTZ

Fatec Itapetininga - Centro Paula Souza

IA na Prática: do Prompt ao Design com ChatGPT e Canva



PROF. DR. FRANCISCO JOSÉ DOMINGUES NETO

FCAV UNESP, Jaboticabal

Dupla Poda: uma inovação na Viticultura Brasileira



PROF. ME. ADRIANO ELIAS DANIEL

Fatec Capão Bonito

Agentes Inteligentes



PROF. DR. RUBENS TABILE

Fac. de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP

Biossistemas



MAURILIO ANTÔNIO DE MELO SOUZA

Engenheiro de biossistemas

Produção Orgânica e Multiplicação de Bioinsumos onfarm



PROF. DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Instituto Federal de São Paulo - Itapetininga

Inteligência Artificial: mudanças no mercado de trabalho e na sociedade atual



PROFA. DRA. MAYARA DE SOUZA QUEIRÓS E PROFA. DRA. MARIA CECÍLIA ENES RIBEIRO

Fatec Capão Bonito

Subprodutos da Indústria Lática: Obtenção, Aproveitamento e Inovações no Desenvolvimento de Alimentos



HAMILTON TAKEDA

Tecnólogo em Silvicultura

Uso de Drones de Pulverização na Silvicultura e Agricultura: Da Entrega Técnica à Eficiência Operacional



WALTER LOPES

CEO Grupo WLS

Empreendedorismo: Quando o sonho vira empresa e a empresa vira problema

SUBMETA SEU TRABALHO! PALESTRAS - OFICINAS - APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS - SUBMISSÕES PRORROGADAS ATÉ 31/08

Patrocinadores:



Apoio:





Chorinho no Coreto Centenário

Grupo de Choro de Capão Bonito

OS CASCATINHAS

Local: Praça Maestro Edmundo Cacciacarro (São Judas)

Realização:



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
DE CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 120/26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.798, de 02 de setembro de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.04	ADM. REGIONAL VILA APARECIDA - ARVA		
04.122.0002.2007	GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA - ARVA		
	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO..F 040 (FR 01)	R\$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	10.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.02	DIVISÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
23.691.0002.2009	GESTÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO..F 058 (FR 01)	R\$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	10.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.792, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 058/2026) - de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com Emendas da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal 2027, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

SEÇÃO I - AS ORIENTAÇÕES GERAIS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A – Das Diretrizes Gerais



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental;
- X. Implementar políticas públicas para a Primeira Infância.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município - LOM, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento;
- III. Emendas parlamentares.

§ 2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

B – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027.

V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

VI. As Secretarias deverão informar as estimativas das receitas e despesas vinculadas para o exercício de 2027, oriundas de transferências fundo a fundo, convênios e outras modalidade de transferências destinadas à aplicação relacionada aos programas e ações sobre sua responsabilidade.

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

SEÇÃO II – DAS PRIORIDADES E METAS OPERACIONAIS

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos estabelecidos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais apresenta as metas de receitas, despesas, resultado nominal, primário e dívida pública, detalhando conforme segue:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução Do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

SEÇÃO III - AS METAS DE RESULTADO FISCAL



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais apresenta os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com a indicação das providências compensatórias a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham se concretizar.

Art. 8º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 9º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações.

Art. 10. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 11. As ações priorizadas na Lei Orçamentária de 2027, financiadas total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas, só serão executadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 12. SUPRIMIDO.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2027, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Foi assegurado aos cidadãos a participação no processo de elaboração das Peças de Planejamento (LDO 2027), através do recebimento de sugestões disponibilizados no site Institucional do Município e através de audiência pública presencial, realizada no dia de 26 de junho de 2026, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 15. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, bem como durante a sua execução, a Administração Municipal evidenciará o equilíbrio das contas públicas, considerando sempre a real situação financeira, quanto o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas fixadas para o exercício de 2027.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até o limite de 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 17. Além da reserva prevista no artigo 16º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 3% da receita corrente líquida realizada do exercício anterior, contera reserva de contingência, não se confundindo com a reserva de contingência do artigo anterior, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas individuais e de bancada de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Parágrafo único. Demonstrado dentro do exercício vigente que a reserva de contingência não será utilizada para sua finalidade o saldo poderá ser remanejado e utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO IV – AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

SEÇÃO V – OUTRAS DETERMINAÇÕES DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 19. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais impositivas e de bancada sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição;

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar n° 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 75, I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021 (alterado pelo Decreto Federal n° 11.317/2022).



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O aumento de despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser concedida por lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Garantindo a revisão anual por recomposição de perdas inflacionárias e revisão de cargos e salários, poderá o Executivo proceder estudos para revisão da tabela de vencimentos e ou plano de carreira, sempre subordinadas à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 25. *Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, no âmbito de suas respectivas competências, encaminhar projetos de lei referentes aos servidores públicos, abrangendo:*

- I.** Revisão ou aumento na remuneração;
- II.** Concessão de adicionais e gratificações;
- III.** Criação e extinção de cargos;
- IV.** Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 27. O Poder Executivo poderá também, obedecidas as formalidades e cumpridos os requisitos legais previstos na Legislação pertinente, propor à Câmara Municipal, projetos de lei, dispondo sobre:

- I** – A manutenção e aperfeiçoamento de projetos e programas para o desenvolvimento profissional dos servidores municipais mediante realização de treinamento de recursos humanos nos vários níveis de cargos e funções, criando protocolos e manuais de atendimento, buscando a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados à população em todos os setores da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. Fica o Município autorizado a firmar parcerias voluntárias por meio de Termos de Colaboração ou Termo de Fomento com entidades submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como formalizar convênios ou contratos de gestão com entidades nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando se tratarem de serviços públicos na área da Saúde, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 29. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 30. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 31. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- IX. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

X. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XI. Custeio de pesquisas de opinião pública;

XII. *Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores.*

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses, da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa:

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2026, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado par o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 34. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

CAPÍTULO IV - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E DE BANCADA

Art. 35. *As Emendas individuais e de bancada de caráter impositivo, não poderá exceder o limite estabelecido no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal. Somente poderão alocar recursos para programação já existentes e de natureza discricionária de caráter não continuado, vedadas despesas de pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

Art. 35-A. *Na aprovação das emendas individuais e de bancada impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:*

§ 1º Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º O total não ultrapassará 3% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas, contendo no mínimo:

- a) O número da emenda;
- b) O autor da emenda;
- c) O objeto da emenda;
- d) Nome da unidade executora, grupo de natureza, modalidade de aplicação e valor;
- e) Se for o caso, a entidade beneficiária e o respectivo CNPJ;
- f) Plano de trabalho juntamente com a Declaração de não parentesco.

Art. 36. Os valores repassados ao Município serão destinados, exclusivamente, aos objetos das emendas.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. O valor destinado à emenda impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro;

II. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas e de bancada.

Art. 37. Caso seja identificado impedimento de ordem legal ou técnica na execução de programações inseridas por emendas de execução obrigatória, serão adotados os procedimentos e prazos estabelecidos, em conformidade com o art. 145-a da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de viabilizar sua execução.

Art. 38. Considera-se impedimentos de ordem técnica as situações de ordens fática ou legal que inviabilizam a execução da emenda, entre as quais se destacam:

- I.** Descumprimento de prazos;
- II.** Ausência de comprovação quanto a suficiência de recursos para a execução do objeto;
- III.** Incompatibilidade com PPA ou com a LDO;
- IV.** Incompatibilidade entre o objeto proposto e a finalidade da ação orçamentária;
- V.** Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do Órgão Executor;
- VI.** Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- VII.** Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- VIII.** *Classificação da unidade executora, do grupo de natureza da despesa ou da modalidade de aplicação inadequada;*
- IX.** Fonte de recurso diferente de 8 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal e Emendas Parlamentares de Bancada;
- X.** Reprovação do Plano de Trabalho;
- XI.** Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;
- XII.** Impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;
- XIII.** Não atendimento pela entidade beneficiária dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- XIV.** Não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- XV.** Existência de pendências na prestação de contas de parcerias anteriores em que tenha figurada a entidade beneficiária;
- XVI.** Indicação de organização da sociedade civil como beneficiária, quando houver na Administração Municipal Direta ou Indireta, órgão apto a processar e executar o objeto da emenda; e



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XVII. Outras situações que inviabilizem a execução das emendas impositivas e de bancada.

Art. 38-A. Não constitui impedimento de ordem técnica:

I – Erros materiais sanáveis por meio de ato próprio da Administração, desde que não alterem o objeto, a finalidade, o valor ou o beneficiário da emenda;

II – Ajustes contábeis ou adequações necessárias à correta execução da despesa, desde que preservado o objeto e a finalidade da programação;

III – Adequação da fonte de recursos, quando tecnicamente necessária, desde que preservadas o objeto, a finalidade, o valor e as demais exigências legais aplicáveis;

IV – Correção de código orçamentário incorreto, desde mantidos o objeto e a finalidade da emenda;

V – Ajustes decorrentes das normas de contabilidade público ou classificação orçamentária;

VI – Adequações necessárias ao correto enquadramento da despesa, mantidos o objeto, o valor e a finalidade da programação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado e incumbido de proceder à classificação funcional-programática e ao detalhamento de elementos/subelementos de despesas, garantindo a exequibilidade orçamentária do objeto indicado pela emenda impositiva.

Art. 39. Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 40. A execução orçamentária e financeira da programação referente às emendas individuais impositivas deverá ser realizada de forma equitativa.

Parágrafo único. Considera-se equitativa a execução de forma igualitária e impessoal, ao longo do exercício financeiro, independentemente da autoria, compreendendo cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 42. O Poder Executivo implementará, gradativamente, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que fazem parte da Agenda 2030 da ONU (ODS – Erradicação da Pobreza; Fome zero e agricultura sustentável; Saúde e bem-estar; Educação de qualidade;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

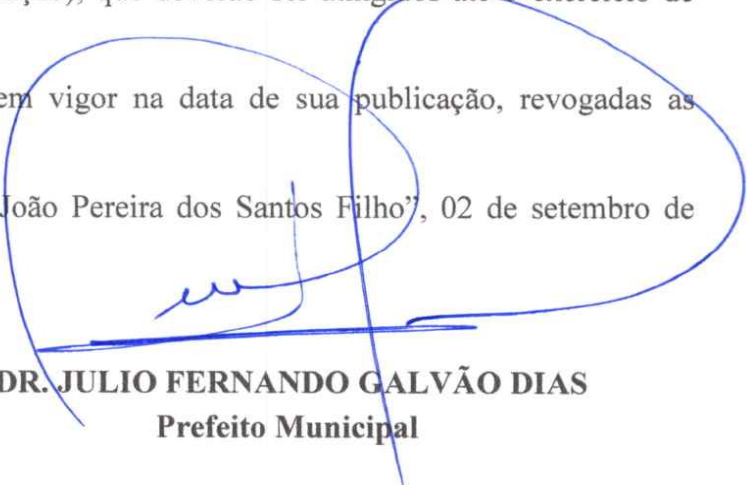
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Igualdade de gênero; Água potável e saneamento; Energia acessível e limpa; Trabalho decente e crescimento econômico; Indústria, inovação e infraestrutura; Redução das desigualdades; Cidade e comunidades sustentáveis; Consumo e produção responsáveis; Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida terrestre; Paz, justiça e instituições eficazes; Parcerias e meio de implementação), que deverão ser atingidos até o exercício de 2030.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.793, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Contratação por tempo determinado, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2022		BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA/ALTA COMPLEX		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 01)	R\$	35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	35.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2074		BLOCO DE PROT.ESPECIAL ALTA COMPLEX PROJ VIDA		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO F. 200 (Fr. 01)	R\$	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.794, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS/ SMP		
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 069 (FR 01)	R\$	50.000,00
02.05.00		SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2051		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 575 (FR 01)	R\$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	100.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO .. F 093 (FR 01)	R\$	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.795, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo, Passagens e Despesa com Locomoção e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 065 (FR 1)	R\$	60.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 066 (FR 1)	R\$	10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 068 (FR 1)	R\$	30.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 069 (FR 1)	R\$	70.000,00
15.452.0005.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 079 (FR 1)	R\$	280.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	450.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.03.01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPAENDÊNCIAS/SMP
15.451.0005.1002	INFRAESTRUTURA RECAP E PAVIMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

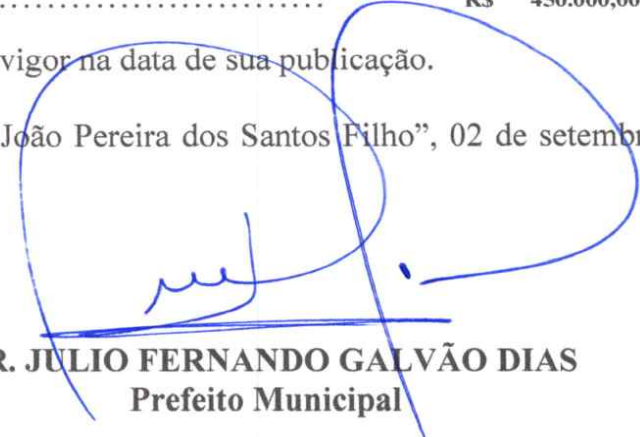
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DA REDUÇÃO.....	REDUÇÃO..... F. 071 (FR 1)	R\$	450.000,00
		R\$	450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.796, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2051	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F 580 (FR 01)	R\$	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	150.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	SAF/ GESTÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0002.1004	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO . . F 211 (FR 01)	R\$	150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.797, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), necessário para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0013.1004		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 429 (FR 1)	R\$	180.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	180.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0013.1007		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. F. 484 (FR 1)	R\$	180.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.04	ADM. REGIONAL VILA APARECIDA - ARVA		
04.122.0002.2007	GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA - ARVA		
	MATERIAL DE CONSUMO		
	SUPLEMENTAÇÃO... F 040 (FR 01)	R\$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	10.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.02.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.02	DIVISÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
23.691.0002.2009	GESTÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO... F 058 (FR 01)	R\$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de setembro de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito
Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-046
Telefone: (15) 99636-9605
Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br
CNPJ: 57.054.793/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 3/2026 – 1º Termo Aditivo - Protocolo n.º 926/2026

CONTRATADA: OSMAR HERMELINDO SILVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME, CNPJ Nº 65.629.106/0001-02.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.

OBJETO: Suplementação de valor ao contrato originário para a inclusão de 6 (seis) licenças de antivírus.

VALOR: Fica suplementado o valor de R\$ 347,98 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) de suplementação, totalizando R\$ 1.855,88 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

17 DE
OUTUBRO 2026

NO IAC DE
CAPÃO BONITO
SP 250 KM 232

15ª FEIRA ESTADUAL
DE TROCA DE SEMENTES
E MUDAS LOCAIS, TRADICIONAIS OU CRIOULAS



ABERTURA E PALESTRAS A PARTIR DE 08H30
TROCA DE SEMENTES A PARTIR DE 13H30



TERRITÓRIOS DA
AGROBIODIVERSIDADE



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA INTEGRAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Guapirama • São Paulo • Brasil



ALIANÇA
PELA INCLUSÃO
PRODUTIVA

SP PRODUZ



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



BrazilFoundation

A PREFEITURA DE CAPÃO BONITO ESTÁ ENTREGANDO MAIS UM ESPAÇO
FEITO COM COMPROMISSO E CUIDADO PARA A SAÚDE MUNICIPAL.

INAUGURAÇÃO

ENTREGA DA OBRA DA
UBS CSI - RURAL
Maria Margarida Senciatti da Cruz



HORÁRIO
18H30



DATA
11/09/2026



LOCAL
R: 13 DE MAIO, 10
(AO LADO DA FARMÁCIA
DE MANIPULAÇÃO)



A PREFEITURA DE CAPÃO BONITO ENTREGA A ESCOLA MUNICIPAL SUMIE BALDISSERA TOTALMENTE RECONSTRUÍDA, UM ESPAÇO FEITO COM COMPROMISSO E CUIDADO PARA OFERECER MAIS EDUCAÇÃO, QUALIDADE E CONFORTO À COMUNIDADE ESCOLAR.

INAUGURAÇÃO

ENTREGA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL
"Profa. Sumie Tereza Matsura Baldissera"



HORÁRIO
18H30



DATA
25/09/2026



LOCAL
R. MARIA INÊS FIUZA
GUIMARÃES, 35 - VILA NOVA
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO



SECRETARIA DE
OBRAS